

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 26/11/08 a 28/11/08

Ata da 6224ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Barroso Lima Brito de Campos.

- Impugnação Nº(s): 40.010122205-91 - PTA Nº(s): 02.000213183-59 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.947/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121561-67 - PTA Nº(s): 02.000212933-48 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que o Fisco fotografe a amostra recolhida, promovendo juntada de cópia da fotografia aos autos. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121560-86 - PTA Nº(s): 02.000212951-62 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que o Fisco fotografe a amostra recolhida, promovendo juntada de cópia da fotografia aos autos. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010123326-23 - PTA Nº(s): 01.000158596-63 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.948/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122637-37 - PTA Nº(s): 02.000213434-26 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.949/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122206-71 - PTA Nº(s): 02.000213265-05 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.950/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123338-75 - PTA Nº(s): 02.000213347-61 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.951/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122384-22 - PTA Nº(s): 02.000213310-45 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.952/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122204-26 - PTA Nº(s): 01.000157150-33 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.953/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122636-56 - PTA Nº(s): 02.000213433-45 - Impugnante(s): MAGNO & PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlia Machado Horta/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.954/08/1ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020123412-91 - PTA Nº(s): 02.000213760-06 - Reclamante(s): BP - INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Ailton Moreira da Silva - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, com retorno dos autos à origem para elaboração de Manifestação Fiscal. - Acórdão nº 18.955/08/1ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020123413-72 - PTA Nº(s): 02.000213762-60 - Reclamante(s): BP - INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Ailton Moreira da Silva - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, com retorno dos autos à origem para elaboração de Manifestação Fiscal. - Acórdão nº 18.956/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123091-25 - PTA Nº(s): 01.000158005-88 - Impugnante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: João Batista Franco - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.957/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123300-78 - PTA Nº(s): 02.000213804-61 - Impugnante(s): TGA ARMAZEM TEXTIL LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: Pedro Damião de Miranda - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator) e Maria de Lourdes Medeiros, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Roberto Nogueira Lima (Revisor). Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. - Acórdão nº 18.958/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123215-75 - PTA Nº(s): 01.000158308-60 - Impugnante(s): NEOGAS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A. - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 14/11/08, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) informe se o imposto foi corretamente debitado nos documentos fiscais de transferência dos bens da GNVBOX Logística em Gás Natural S/A para a Autuada; 2) se positivo, informar se os débitos foram corretamente escriturados pelo estabelecimento remetente, titular originário do crédito do imposto; 3) informar motivo do estorno do crédito relativo ao produto M-I-Rotativos; 4) informar se a empresa Neogás do Brasil Ltda. foi transformada em sociedade anônima e se corresponde à atual denominação da empresa Autuada; 5) caso haja necessidade de adequação do lançamento, reabrir prazo de 30 (trinta) dias para que a Impugnante, querendo, emende a peça de defesa. Em seguida, vistas às partes contrárias. Nos termos do art. 6º da Portaria 04/2001, ficam prejudicados os votos proferidos na sessão de 22/10/2008.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6219ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Danilo Vilela Prado, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122936-95 - PTA Nº(s): 01.000157893-80 - Impugnante(s): PRESENTES E ADORNO CARVALHO PENNA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Euler da Cunha Peixoto/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da Reformulação Fiscal de fls. 163 e 168 e para excluir as exigências relativas à entrega em desacordo do período de 01/10/2005 a 01/06/2007. Vencidos, em parte, os Conselheiros Raimundo Francisco da Silva (Relator) e Danilo Vilela Prado, que o julgavam parcialmente procedente, nos termos da Reformulação Fiscal de fls. 163 e 168. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Juliana Frederico Fontes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. - Acórdão nº 18.168/08/2ª.

- Incidente Processual Nº(s): 40.130123560-28 - PTA Nº(s): 01.000156949-91 - Requerente(s): ARAUJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - Requerida(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Gilberto Asdrúbal Neto/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em declarar a nulidade da decisão anterior, prolatada em sessão de 19/09/2008.

- Impugnação Nº(s): 40.010123198-56 - PTA Nº(s): 01.000156949-91 - Impugnante(s): ARAUJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Gilberto Asdrúbal Neto/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a majoração pela reincidência. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.169/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116579-52 - PTA Nº(s): 01.000150835-68 - Impugnante(s): ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE ARAUJO - Procurador(a) do S.Passivo: Dagmar José dos Santos - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Danilo Vilela Prado - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.170/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121563-29 - PTA Nº(s): 01.000156313-87 - Impugnante(s): INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, tendo em vista o pedido da Autuada, marcando-se extra pauta para o dia 02/12/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123186-04 - PTA Nº(s): 01.000158464-72 - Impugnante(s): ROCAR PECAS LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Heron Alvarenga Bahia - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da Reformulação Fiscal de fls. 834/857. - Acórdão nº 18.171/08/2ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020123402-01 - PTA Nº(s): 01.000157964-75 - Reclamante(s): DROGARIA CENTRAL SANTOS DUMONT LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Danilo Vilela Prado - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. - Acórdão nº 18.172/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5177ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - Início: 08:30.
Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010123339-56 - PTA Nº(s): 01.000158761-69 - Impugnante(s): LEITURA JUIZ DE FORA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Ivan Elias Saadi/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada de documento apresentado da tribuna. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para cancelar a multa isolada aplicada. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ivan Elias Saadi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 18.868/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122660-51 - PTA Nº(s): 01.000157429-10 - Impugnante(s): GLOBEX UTILIDADES S A - Procurador(a) do S.Passivo: Renato Côrtes Neto/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente para excluir a Multa Isolada capitulada no artigo 55, inciso VII da Lei 6763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 18.869/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122486-57 - PTA Nº(s): 01.000157213-94 - Impugnante(s): LOGIMINAS GERAIS LOGISTICA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da intimação, apresente: 1) declaração da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo atestando que as empresas emitentes dos documentos fiscais relacionados no Anexo 1 (fls. 08/43) não eram optantes pelo benefício descrito no item 8.3 da Res. 3.166/01 (Art. 9º do Anexo III do RICMS/SP) à época da emissão das notas fiscais objeto do estorno. Observar que a declaração trazida deve abranger as duas inscrições estaduais das emitentes (417.032.057.114 e 109.324.245.111); 2) resumo do livro de Entradas por CFOP, com descritivo das operações internas e externas, além do livro Registro de Apuração do ICMS do exercício de 2005, com as respectivas guias de recolhimento da empresas cujas inscrições estaduais estão acima citadas. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, se justifica pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que entedia desnecessária a providência. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010122724-93 - PTA Nº(s): 02.000213416-95 - Impugnante(s): AMPLA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Alves Ferreira/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.870/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122862-73 - PTA Nº(s): 01.000157988-69 - Impugnante(s): ABRANCHES E MORAIS LTDA - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a majoração da multa isolada, por reincidência. - Acórdão nº 18.871/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123076-37 - PTA Nº(s): 01.000158288-06 - Impugnante(s): EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA - Procurador(a) do S.Passivo: Dilcele Assis Guerra - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Relator), que o julgava parcialmente procedente, para excluir os itens 1 e 2 do Auto de Infração. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). - Acórdão nº 18.872/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123238-96 - PTA Nº(s): 01.000158608-91 - Impugnante(s): AGROLESTE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Arnaldo Pereira da Silva - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário, efetuado pelo Fisco, de fls. 369. - Acórdão nº 18.873/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2580ª sessão da Câmara Especial realizada sexta-feira, 28 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, René de Oliveira e Sousa Júnior e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Barroso Lima Brito de Campos.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123462-03 - PTA Nº(s): 02.000213015-96 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): CARGAS BRASIL LOGISTICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Júlio César Baêta Neves/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. - Acórdão nº 3.382/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123526-29 - PTA Nº(s): 02.000212843-57 - Recorrente(s): NDT COMERCIAL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Cláudia Rufato Milanez/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros André Barros de Moura (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e Luiz Fernando Castro Trópia, que lhe davam provimento. Designado relator o Conselheiro Roberto Nogueira Lima (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. - Acórdão nº 3.383/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123386-18 - PTA Nº(s): 01.000156739-42 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): ENGRESA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/12/08. Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123214-56 - PTA Nº(s): 01.000156522-44 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Aquiles Nunes de Carvalho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão, no tocante ao Acórdão nº 17.902/06/3ª. Ainda em preliminar, por maioria de votos, em restringir a apreciação do recurso à multa isolada capitulada no inciso XXVI, do art. 55 da Lei 6763/75. No mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor), que ampliava a apreciação do recurso a toda a matéria e, no mérito, dava provimento ao recurso. Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. Aquiles Nunes de Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. - Acórdão nº 3.381/08/CE.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 01/12/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG